

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que celebra o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal -SESI/DR-DF CNPJ Nº 03.803.317/0001-54, agindo por si na qualidade de empregador, doravante denominado Entidade Acordante e o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ Nº 37.160.686/0001-98, doravante denominado SINDICATO, na forma abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - O Sistema FIBRA garantirá que todos os trabalhadores das Entidades estão representados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ora em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio de 2005, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de maio de 2005, os salários percebidos pelos empregados do SESI/DR serão acrescidos do percentual de 8,00% (oito por cento).

Parágrafo único. O acréscimo previsto no "caput" incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2005 e abrangerá o período entre a data-base de 1º maio de 2005 a abril de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** - O SESI/DF fará adiantamentos salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo primeiro. O parcelamento da compensação do adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo segundo. A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até trinta dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento da antecipação correspondente ao mês de férias.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS DE FUNERAL** - O SESI/DR assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregado e ou seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - O SESI/DR garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

Parágrafo único. O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12 (doze) meses devendo o afastamento do empregado ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA DE GALA** - O SESI/DR concederá licença de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

**CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISO** - O SESI/DR colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

**CLÁUSULA NONA - ALEITAMENTO MATERNO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um ou à união dos dois períodos com a redução de sua jornada diária em uma hora.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGA AOS DOMINGOS** - O SESI/DR concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA** - Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria do empregado por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SESI/DR, não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA** - O SESI/DR concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a) e dependente legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA** - Os empregados classificados como vigia e, no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo SESI/DR, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO DESLIGADO** - O SESI/DR garantirá ao empregado desligado do seu quadro, e que esteja em tratamento médico e odontológico no SESI/DR, o direito de concluir os respectivos tratamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE** - O Plano de Saúde dos empregados do SESI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista Especial de 6 (seis) membros, integrada por 3 (três) empregados do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF, mediante designação do Presidente da FIBRA.

Parágrafo primeiro. O Sistema FIBRA, em comum acordo com o SINDAF/DF, fará a revisão dos percentuais de subsídios de custeio do Plano de Saúde dos empregados, ajustando-os às necessidades de custeio e à realidade determinada pela sinistralidade verificada.

Parágrafo segundo. Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade de classe, mediante convênio com o Sistema FIBRA, sob a coordenação da Comissão de que trata o caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** - As Comissões de Inquérito Administrativo e de Sindicância envolvendo

empregados, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e do SINDAF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** - O SESI/DR concederá atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O SESI/DR se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE** - O SESI/DR/DF garantirá a todos os trabalhadores vale transporte correspondente aos dias de trabalho do mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCOLA** - O Sistema FIBRA facilitará junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento profissional e corporativo dos empregados do Sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MÉDICOS E DENTISTAS** - O adicional de insalubridade devido aos médicos e dentistas empregados do SESI será de 20% (vinte por cento) e de 40% (quarenta por cento), respectivamente, calculado sobre salário profissional das referidas categorias na forma do enunciado 17/TST.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata o caput desta Cláusula, o SINDAF/DF, na condição de representantes de todas as categorias profissionais dos empregados do Sistema FIBRA, definirá de comum acordo com o SESI/DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do presente Acordo os critérios, valores e condições para o pagamento do insalubridade previsto neste Acordo, cujos efeitos retroagirão a 1º de maio de 2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO** - Pode o SESI/DR diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão ou intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - O SESI descontará no pagamento de junho de 2005 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2005/2006, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Acordam as partes em instituir sistema de frequência que assegure o adequado registro de presença e o controle do eventual prolongamento da jornada de trabalho dos empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia.

Parágrafo único. A instituição do Banco de Horas de que trata o caput será objeto de normatização editada em comum acordo com o SINDAF/DF.

ANTONIO ROCHA DA SILVA  
Presidente da FIBRA  
CPF - 144.330.101-97

PAULO SÉRGIO PEREIRA  
Presidente do SINDAF/DF  
CPF - 102.626.951-20